



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 8773/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2023

PROCEDÊNCIA: Wellington Vicentini

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Wellington Vicentini, tendo por objeto instituir o Dia de Ação de Graças no Município de Linhares/ES.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 05 de março de 2024.

**Thamara Uliana Pascoal**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 137 /2023

*Institui o Dia de Ação de Graças no Município de Linhares, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Wellington Vicentini, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia de Ação de Graças no Município de Linhares, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de novembro.

**Art. 2º** O dia de Ação de Graças tem como objetivo promover a reflexão sobre a importância do agradecimento e reconhecimento das bênçãos recebidas, incentivando a gratidão pela convivência harmoniosa entre os munícipes.

**Art. 3º** As instituições públicas e privadas do Município de Linhares poderão realizar eventos e atividades comemorativas em celebração ao Dia de Ação de Graças, promovendo a união, solidariedade e agradecimento.

**Art. 4º** O Poder Executivo, em conjunto com as entidades representativas da sociedade civil, poderá desenvolver ações educativas nas escolas e demais espaços públicos, com o intuito de conscientizar a população sobre a importância do agradecimento e da solidariedade.

**Art. 5º** Fica facultado aos cidadãos e entidades religiosas a realização de eventos comemorativos, cultos ecumênicos ou manifestações culturais que estejam alinhadas com o espírito do Dia de Ação de Graças.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003700360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 05/03/2024 16:23

Checksum: **151DE6F71C0852D8986A7B0354136D137965C7B858F1D75B962EF5412AAC5EAE**

